com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, foi autorizada a constituição das equipas de trabalho, no âmbito da Inspecção Tributária e Justiça

Tributária, a seguir mencionadas, bem como a designação dos funcionários para as respectivas chefias pelos períodos igualmente indicados:

Direcção de Finanças de Castelo Branco

Área funcional	Nome de equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Valor indiciário	Período de duração	
						Início	Fim
Divisão de Inspecção Tributária.	Equipa B Equipa A — P. colectivas.	6 6	Maria Manuel Cruz Sousa Maria Fátima Costa Varanda	ITN2 ITN2	720 720	15-4-2005 15-4-2005	31-12-2005 31-12-2005
	Equipa A — P. singulares. Equipa D — P. singulares.	9 6	Carlos Luís Afonso Pires Carlos Joaquim D. R. Ribeiro	ITN2 ITN1	690 655		31-12-2005 31-12-2005

Direcção de Finanças de Braga

Área funcional	Nome de equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Valor indiciário	Período de duração	
						Início	Fim
Divisão de Inspecção Tributária.	Equipa C Equipa E Equipa F Equipa G Equipa H Equipa I Equipa J Equipa M Planeamento	8 6 6 7 6	Manuel Hilário da Silva Hipólito da Costa Barros Hernâni de Almeida Tavares Rui Gigante Abreu Tiago Maria Celeste P. F. Brusaca Maria do Carmo G. L. Rocha Domingos Pereira Teixeira Paulo Jorge Carvalho Silva Maria Luísa Malheiro Vaz	IT2 TSAP IT2 IT2 IT2 IT2 IT2 IT2 IT2	750 830 750 720 755 775 795 770 690 720	24-12-2004 24-12-2004 24-12-2004 24-12-2004 24-12-2004 24-12-2004 24-12-2004 24-12-2004 24-12-2004	31-12-2005 31-12-2005 31-12-2005 31-12-2005 31-12-2005 31-12-2005 31-12-2005

Direcção de Finanças de Viseu

Área funcional	Nome de equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Valor indiciário	Período de duração	
						Início	Fim
D. P. Inspecção Tribu- tária I.	Apoio exec. fiscais	9	Maria Augusta Andrade Lopes.	TAT1	535	24-12-2004	31-12-2005
D. Justiça Tributária	Equipa A	7	Maria Francisca M. M. C. Silva.	T. eco. prin.	795	24-12-2004	31-12-2005
	Dec. graciosas e CO	3	Maria Lurdes C. N. Capucho	TAT1	655	24-12-2004	31-12-2005

Direcção de Finanças de Lisboa

	Número			Período de duração	
Nome de equipa	de elementos da equipa	Funcionários designados para chefía de equipa	Categoria	Início	Fim
Divisão I — Equipa 20	7	Ana Maria Cruz Veiga Marques	Téc. ec. ass. principal	24-12-2004	31-12-2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, Laudelino Pinheiro.

Despacho n.º 14 727/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 16 de Fevereiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe da Divisão de Administração da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 6.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despaçho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo». 3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas

melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4— Analisadas as três candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Maria Helena de Jesus Vaz cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, a inspectora tributária do nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos

Impostos licenciada Maria Helena de Jesus Vaz no cargo de chefe da Divisão de Administração da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, Paulo Moita de Macedo.

Súmula curricular

- 1 Maria Helena de Jesus Vaz nasceu em 20 de Fevereiro de 1964, em Lisboa.
- 2 É licenciada em Direito, menção Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, com a média final de 12 valores (1982-1987).
- 3 Tem formação complementar em estudos europeus, pós-graduação (frequência), Universidade Católica Portuguesa (1988-1989); em tecnologia e inovação na gestão financeira, A. I. P. - COPRAI (1988); em ciência e técnica fiscal, DGCI e Compta-Rh (1988); em contabilidade geral (1994-1995 e 1997-1998), e contabilidade analítica, (1998-1999), ČITERFORMA; em preparação pedagógica de formadores, DGCI (1995 e 1997); em gerir com inteligência emocional, DGCI (2003), e «SAD — Seminário de alta direcção», INA (2004).
- 4 É jurista na Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas desde Janeiro de 1989 a Março de 2003, tendo ingressado na categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe (licenciado em Direito), detendo, desde 9 de Janeiro de 2004, a categoria profissional de inspector tributário do nível 2.

De Março de 2003 à presente data, exerce funções de chefe de divisão de Administração na Direcção de Serviços do IRC, em regime de substituição.

- 5 Desempenhou funções de estudo, planeamento, concepção e aperfeiçoamento do IRC, mediante a elaboração de variados pareceres jurídicos, propostas de alteração legislativa e de doutrina administrativa tributária. Apreciou recursos graciosos, prestou informações vinculativas e elaborou pareceres jurídicos nas diversas áreas do direito tributário.
- 6 Participou na elaboração do Código do IRC Anotado e Comentado da DGCI (1990); no grupo de trabalho constituído por despacho ministerial sobre a «reavaliação dos benefícios fiscais», cujo relatório foi editado pelo CEF-DGCI (1998), bem como na elaboração de propostas de definição de diversos regimes jurídico-tributários acompanhados dos respectivos textos legislativos.
- 7 Representação da Direcção de Serviços do IRC em diversas reuniões e grupos de trabalho da DGCI e representação externa em várias reuniões interministeriais e na Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais. Participou no subgrupo e grupo do código de conduta sobre a fiscalidade das empresas no âmbito da União Europeia, e, no âmbito do Comité dos Assuntos Fiscais da OCDE, no grupo de trabalho n.º 6, no «Fórum das práticas fiscais prejudiciais» e no «Fórum global» (1998-2001).
- 8 Foi docente, no ensino superior, no Instituto Superior de Estudos Financeiros e Fiscais (1993-2000), no Centro de Estudos da Ordem dos Advogados (1991 e 1992) e na Câmara dos Solicitadores Sul (1995 e 1996), e, no ensino técnico, no Instituto de Educação Técnica (1992), na DGCI (1995) e na AGT (2002).
- 9 Apresentou temas em seminários e conferências (1994, 1995, 2002).
- 10 Autora da obra Curso de Fiscalidade IRC, EDICLUBE (1999), e de manuais de formação.
- 11 Frequência em cursos de formação em diversas áreas, com relevo para as jurídico-tributárias (1991-2005).

Despacho (extracto) n.º 14 728/2005 (2.ª série). — Delegação de competências. — Victor Augusto Gonçalves Magalhães, chefe do Serviço de Finanças de Braga 1, delega as competências a seguir enunciadas:

- I Chefia das secções:
 - Tributação do Património Adelino Augusto da Costa Teixeira, chefe de finanças-adjunto 1;
 - 2.ª Secção Tributação do Rendimento e Despesa António Manuel Lopes Teixeira, chefe de finanças-adjunto 1;
 - 3.ª Secção Justiça Tributária José Luís Fernandes Gomes
 - Medeiros, chefe de finanças-adjunto 1; 4.ª Secção Tesouraria Maria de Lurdes Ferreira de Melo Fernandes, tesoureira de finanças 1.

II — Atribuição de competências — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes assegurar, sob orientação e supervisão do chefe do Serviço de Finanças, o funcionamento das secções e o exercício da adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários colocados nas respectivas secções, para além das competências que agora lhes são delegadas:

III — Competências de carácter geral:

- 1) O controlo da assiduidade, faltas e licenças dos funcionários das respectivas secções;
- 2) Despachar sobre o registo e autuação de processos relativos ao serviço de cada secção;
- 3) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 4) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
- Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço; 6) Proceder às correcções oficiosas por erros imputáveis aos
- Decidir sobre os pedidos de pagamento de coima voluntária;
- Verificar e controlar o cumprimento dos prazos fixados legalmente ou pelas instâncias superiores;
- Providenciar o cumprimento dos objectivos previstos no plano de actividades em relação ao serviço da respectiva secção;
- 10) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário;
- Assinar a correspondência, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças e outras entidades hierarquicamente superiores:
- 12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;
- 13) Despachar e distribuir certidões e submeter a meu despacho qualquer proposta de indeferimento;
- 14) Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 15) Promover a elaboração atempada dos mapas do serviço mensal relativo à secção;
- 16) Assegurar uma racional utilização do equipamento adstrito aos funcionários da secção;
- 17) Levantamento de autos de notícia, nos termos da competência prevista na alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT;
 18) Promover o registo da correspondência entrada e do serviço
- de correio, de forma alternada entre todas as secções.
- IV Competências de carácter específico:
- A) 1.ª Secção Tributação do Património no adjunto Adelino Augusto da Costa Teixeira:
 - 1 Imposto municipal sobre imóveis (IMI):

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI;

- Orientar e decidir sobre os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e restantes processos administrativos, no âmbito do IMI;
- Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;
- Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessária, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º
- O controlo de todo o processo das avaliações prediais, incluindo as segundas avaliações, determinando o envio da notificação, aos interessados, do resultado da avaliação;
- 2 Imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT):
 - Controlar a recepção e o processamento informático da declaração modelo n.º 1 do IMT;

Instruir os pedidos de isenção de IMT;

- Controlar e fiscalizar as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do CIMT, para efeitos de cadu-
- Promover as liquidações adicionais, nos termos do artigo 31.º do CIMT;
- 3 Imposto do selo sobre as transmissões gratuitas de bens:
 - Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto de selo relativo às transmissões gratuitas de bens;
 - Promover a extinção dos processos relativos aos impostos revogados pelo n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, praticando todos os actos necessários para o efeito;

4 — Outros:

4.1 — Promover a restituição de receita orçamental que tenha entrado sem direito a essa arrecadação, nos termos dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei